



CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE VEÍCULO N.º 4524/2014

TERMO DE CONTRATO, que fazem entre si o MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA DO SUL e a EMPRESA DFSUL VEÍCULOS E SERVIÇOS LTDA, Autorizado pelo Edital n.º 2334/2014.

O MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA DO SUL, pessoa jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ sob n.º 88.142302/0001-45, neste ato representado pelo Prefeito Municipal **OTOMAR VIVIAN**, brasileiro, casado, professor, portador do CPF sob n.º 232.047.880-91, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado **CONTRATANTE**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a **EMPRESA DFSUL VEÍCULOS E SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n.º 07.689.941/0001-23, com sede na Rodovia BR 471, KM 57, s/n.º, Bairro Varzea, na cidade de Santa Cruz do Sul/RS, por intermédio de sua representante legal Sra. Adriane Santarem, brasileira, portadora da cédula de identidade n.º 1028592135, inscrita no CPF sob o n.º 517.673.760-49, residente e domiciliada à Rua Noemia Nabinger, n.º 225, apto 51, Bairro Madureira, na cidade de Caxias do Sul, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA: Aquisição de um veículo, zero Km, tipo VAN, capacidade para 16 passageiros para transporte de pacientes, ano de fabricação 2014, modelo Ducato, marca FIAT, com as características constantes do Edital 2334/2014

§ 1º – O prazo de garantia do veículo será de 12 (dozes) meses, sendo que ficará responsável pela Assistência Técnica a Empresa DFSUL Veículos e Serviços Ltda, ou, toda a rede de concessionárias autorizadas da marca FIAT.

DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

CLÁUSULA SEGUNDA: O **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA**, o valor de **R\$ 116.701,00** (cento e dezesseis mil, setecentos e um reais) pelo fornecimento do Veículo

§ 1 - O pagamento será efetuado no prazo de até (05) cinco dias úteis após a entrega do Veículo, desde que atendida as especificações constantes do Edital.



§ 2º - A Empresa Licitante vencedora deverá efetuar a entrega técnica do veículo junto a Prefeitura Municipal de Caçapava do Sul, sendo que as despesas correrão as expensas da Contratada.

§ 3º - Para as despesas decorrentes do presente Contrato, serão utilizados recursos da dotação orçamentária **10.02.10.302.0040.1.023 – 44.90.52 Red. 2285 Rec. 4292.**

DAS PENALIDADES

CLÁUSULA TERCEIRA: O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA, sem justificativa aceita pelo CONTRATANTE, resguardados os preceitos legais pertinentes e garantia a defesa prévia, poderá resultar na aplicação das seguintes sanções:

a) Advertência: por escrito sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, assim consideradas as que não se enquadrem nos dispositivos seguintes:

b) Multa:

01- De 05% (cinco por cento) sobre o valor da NOTA FISCAL/FATURA relativa ao fornecimento pelo descumprimento de disposição do Edital, cláusula contratual ou norma de legislação pertinente;

02- De 10% (dez por cento) sobre o valor total atualizado do Contrato, nos casos de inexecução parcial ou total, execução imperfeita ou negligência na execução do objeto contratado.

c) Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Caçapava do Sul, conforme a seguinte gradação:

a) Nos casos definidos no sub item 01 letra b acima, por 1 (um) ano.

b) Nos casos definidos no sub item 02 letra b acima, por 2 (dois) anos.

d) Declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no sub item anterior.

§1º A multa dobrará em cada caso de reincidência, não podendo ultrapassar a 30% (trinta por cento) do valor atualizado do Contrato, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos de qualquer valor que venham a ser causados ao erário público, e/ou rescisão.

49

at



§2º A licitante vencedora que, chamada a retirar a Nota de Empenho e/ou assinar o Contrato, não comparecer no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ficará sujeita à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total estimado para o fornecimento objeto da licitação, podendo o Município convocar as licitantes remanescentes, respeitada a ordem de classificação, ficando a licitante sujeita às penalidades previstas nesta Cláusula.

DO PRAZO

CLÁUSULA QUARTA: O presente contrato passará a vigorar a partir da assinatura, devendo o veículo ser entregue, em prazo não superior a 60 (sessenta) dias após a convocação, admitindo sua prorrogação, desde que feita de forma motivada e durante o transcurso do prazo.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA QUINTA: Fica estabelecido que qualquer variação na forma da contraprestação, ora ajustada, será efetuada mediante acordo escrito, firmado por ambas as partes, o qual fará parte integrante deste instrumento, observadas as condições legais estabelecidas ressalvadas na Lei 8.666/93 e suas alterações.

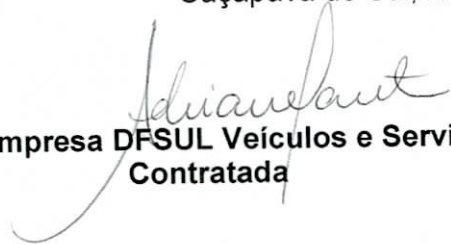
CLÁUSULA SEXTA: As partes contratantes declaram-se, ainda, cientes e conformes em todas as disposições e regras atinentes ao contrato contidas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações e Edital nº. 2334/2014.

DO FORO

CLÁUSULA SÉTIMA: Fica eleito o Foro da Comarca de Caçapava do Sul para dirimir todas e quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

E, por estarem certos e ajustados, assinam as partes o presente contrato, em 05 (cinco) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Caçapava do Sul, 18 de setembro de 2014.


Empresa DFSUL Veículos e Serviços Ltda.
Contratada


Otomar Vivian.
Prefeito Municipal